



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 144-R, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade no Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei no 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2023-WHQH8, e,

CONSIDERANDO

a Lei nº 14.335 de 10 de maio de 2022, que altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre a atenção integral à mulher na prevenção dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal;

a Nota Técnica Nº 002, de 23 de setembro de 2024, que orienta a ampliação do exame mamográfico de rastreamento a todas as mulheres a partir de 40 anos no Estado do Espírito Santo;

a Resolução CIB/SUS – ES nº 192, de 11 de Outubro de 2024, que aprova a ampliação do exame mamográfico de rastreamento a todas as mulheres a partir de 40 anos no Estado do Espírito Santo.

RESOLVE

Art.1º O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar:

I.a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, da doença a que se refere o art. 1º desta Lei.

II.a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade.

III.o encaminhamento a serviços de maior complexidade das mulheres cujo exame mamográfico ou cuja observação clínica indicarem a necessidade de complementação diagnóstica, tratamento e seguimento pós-tratamento que não puderem ser realizados na unidade que prestou o atendimento.

IV.os subsequentes exames mamográficos, segundo a periodicidade estabelecida pelos protocolos instituídos pelo Ministério da Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 144-R, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Parágrafo único. O exame mamográfico poderá ser complementado por outros exames quando necessário e solicitado por profissional competente.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 23 de outubro de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 23/10/2024 13:42:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/10/2024 13:42:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUIZA DOS SANTOS VIDAL MORAES (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 - GRH - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-01FNLL>